



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br**

**AUTÓGRAFO DE LEI N° 016/2020
DE 23 DE JUNHO DE 2020.**

DO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N°. 005/2020, DE 20 DE MAIO DE 2020.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 005/2020 DE 20 DE MAIO DE 2020 QUE *“Dispõe sobre autorização para criar o programa de estágio a estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino superior e de ensino fundamental e médio, concessão de bolsa-estágio àqueles que menciona e dá outras providências”*. De autoria do Poder Executivo Municipal.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI :

Art. 1º - O Município de Santa Rita do Pardo/MS, fica autorizado a criar o programa de estágio com a concessão de bolsa-estágio a estudantes/alunos regularmente matriculados em cursos vinculados ao ensino público e particular.

§ 1º Os alunos a que se refere o caput deste artigo devem, comprovadamente, estar efetivamente frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, ou da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 2º O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 3º O estágio visa o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

I - o estágio, independentemente do aspecto profissionalizante, direto e específico, poderá assumir a forma de atividades de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos de interesse social.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br**

§ 4º - O estágio será desenvolvido em órgãos da administração direta, indiretas, autarquias, e fundações públicas municipais, sob a coordenação das Secretarias respectivas, observada a Lei Federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 2º - O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§ 3º No interesse da Administração Municipal poderão ser celebrados convênios, com entidades públicas ou privadas, visando a oferta de estágios voluntários não remunerados, em atendimento a complementação curricular.

I - Compete à conveniada as obrigações legais relativas a oferta de estágio, em específico a realização do seguro obrigatório;

II - A celebração de convênio de concessão de estágio entre os órgãos e entidades com a instituição de ensino não dispensa a celebração do Termo de Compromisso previsto nesta Lei e observando as disposições da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 3º - As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

§ 1º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

I - identificar oportunidades de estágio;

II - ajustar suas condições de realização;

III - fazer o acompanhamento administrativo;

IV - encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;

V - cadastrar os estudantes.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br**

§ 2º É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

§ 3º Em não havendo de agente de integração, compete à Secretaria Municipal de Administração, e Governo – SEAG, concorrentemente com a Secretaria de Finanças e Planejamento - SEFIP, ou secretaria equivalente, bem como a Câmara Municipal, através do setor de recursos humanos ou equivalente, a responsabilidade pelas atividades de gestão operacional relativas a estágio.

Art. 4º - A bolsa-estágio será concedida aos estagiários estudantes, assim como àqueles que estejam abrigados em casa de custódia, estadia ou abrigo, deste Município.

§ 1º - O valor da remuneração da bolsa-estágio será definido através de Decreto, não podendo ser superior a 01 (um) salário mínimo vigente na época da concessão.

§ 2º - A concessão da bolsa-estágio não caracterizará vínculo empregatício, de qualquer natureza.

§ 3º - O limite estabelecido no §1º, deverá também ser observado pela Câmara Municipal, ficando os Poderes Executivo e o Poder Legislativo, autorizados a conceder a referida bolsa.

§ 4º - A bolsa-estágio será de 50% (cinquenta por cento) de 01 (um) salário mínimo para meia jornada de atividades e estágio, e de 100% (cem por cento) de 01 (um) salário mínimo para jornadas de 6 (seis) horas ou 8 (oito) horas diárias, de acordo com as jornadas permitidas para cada modalidade de estágio.

§ 5º - A concessão da bolsa-estágio não caracterizará vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 5º - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário perceber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br**

proporcional, nos casos de estágio com duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 6º - A jornada de atividades em estágio deverá compatibilizar-se com o horário escolar do estudante e com o horário de expediente da unidade organizacional em que venha a ocorrer o estágio, não ultrapassando a jornada de:

I - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II - 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

Parágrafo único. O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

Art. 7º - A conclusão do curso ou a reprovação do estagiário, bem como o trancamento de sua matrícula, impedirão a renovação do estágio, bem como a concessão de bolsa-estágio correspondente.

Art. 8º - O prazo de duração do estágio será de 12 (doze) meses, renovado uma única vez por igual período, e a quantidade de vagas a serem disponibilizadas, na administração municipal, será correspondente até 5,00% (cinco por cento) do quadro de pessoal efetivo de cada órgão participante do programa.

Art. 9º - A jornada a ser cumprida pelo estudante deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o funcionamento da unidade de estágio.

Art. 10 - Poderão ser celebrados convênios entre o Município de Santa Rita do Pardo, e as instituições de ensino para a realização de estágio curricular.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br**

Parágrafo único - Fica delegado às Secretaria Municipal de Administração, e Governo – SEAG, concorrentemente com a Secretaria de Finanças e Planejamento - SEFIP, ou secretaria equivalente, competência para a celebração dos convênios previstos neste artigo.

Art. 11 - Poderão participar do Programa de Estágio os estudantes que comprovem estar regularmente matriculados e que estejam frequentando o estabelecimento de ensino.

Parágrafo único - Regulamento a ser expedido disporá sobre diretrizes, objetivos, áreas disponíveis, quantidade de vagas e funcionamento do Sistema de Estágios da Prefeitura de Santa Rita do Pardo – MS.

Art. 12 - Ocorrerá o desligamento do estudante do estágio curricular:

- I - automaticamente, após o término do prazo estipulado no termo de compromisso;
- II - a qualquer tempo por interesse da Administração Pública;
- III - depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho pelo órgão ou entidade contratante, pela instituição de ensino ou pelo agente de integração;
- IV - a pedido do estagiário;
- V - pelo decurso do período de 24 (vinte e quatro) meses;
- VI - pela não renovação do Termo de Compromisso até a data de seu vencimento.

Art. 13 - O estagiário estará sujeito, durante o período do estágio, às mesmas normas disciplinares estabelecidas para os servidores públicos do órgão ou entidade concedente.

Art. 14 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento do Município e da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, que será suplementada se necessário.

Art. 15 - Na execução da presente lei, poderá a Prefeitura do Município de Santa Rita do Pardo valer-se, mediante convênio, ou instrumentos equivalentes, da colaboração de entidade de direito público ou privado, cujas finalidades se ajustem aos seus objetivos, para a promoção do estágio.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br**

Art. 16 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo – MS, 23 de junho de 2020.

**Ruy Fernandes Castelo Branco
Presidente**

**Josué Nogueira Martinez
1º Secretário**